



PORTARIA DG Nº 956/2021

Dispõe sobre as condições e forma de utilização da marca IPISM e seu logotipo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, que contém o Regulamento do IPISM,

R E S O L V E:

Art. 1º – Disciplinar e definir a logomarca do IPISM decorrente da sucessão da Caixa Beneficente da Polícia Militar por este Instituto, conforme disposto na Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, além de regulamentar sua utilização nos documentos oficiais produzidos pela sua respectiva administração.

Art. 2º – O logotipo do IPISM obedecerá ao seguinte.

I – Forma

a) é constituído pela combinação de dois elementos: a sigla IPISM – a marca nominativa, e um desenho de um triângulo, envolvendo a forma de um trevo – a marca figurativa – conforme Portaria nº 39/1980, que definiu o logotipo da antiga Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

b) a marca nominativa segue um desenho próprio e especial, criado a partir da Fonte Futura BT Book em maiúsculas e deve ser aplicada abaixo e ao centro da marca figurativa;

c) a marca figurativa, por sua importância como sinal característico da identidade visual do IPISM, não deve ser estilizada e nem reproduzida em documentos ou desenhos não autorizados pelo IPISM.

II – Cores

As cores do IPISM são o vermelho (RGB= 185 63 67) o preto e o branco e devem ser utilizadas da seguinte forma:

a) a marca nominativa grafada na cor preta;

b) a marca figurativa: o triângulo representativo do Estado de Minas Gerais, na cor vermelha; e, na cor branca, o símbolo em forma de trevo;

c) as marcas nominativa e figurativa poderão ser aplicadas em preto e branco nos impressos oficiais.

III – Posicionamento

a) quando se tratar da formatação de documentos oficiais, o logotipo deverá figurar, sempre, no lado esquerdo superior da folha. Para outros impressos ou arquivos institucionais, deverá figurar na posição mais relevante possível dentro dos padrões estéticos seguidos para confecção do impresso. No caso de envelopes, deverão ser obedecidas as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;



- b) o posicionamento deverá, sempre, obedecer os limites da área útil do papel;
- c) a altura total do logotipo não deverá ultrapassar 6% da medida do lado maior da folha onde será aplicado.

Art. 3º – O logotipo deve ser utilizado nos materiais de divulgação institucional produzidos pela autarquia, bem como nos documentos oficiais.

Parágrafo único – nos textos dos documentos oficiais deverá ser utilizada a fonte Times New Roman ou a fonte Arial, tamanho 12.

Art. 4º – A inserção autorizada da marca do IPSM e seu logotipo em documentos, plásticos, tecidos e demais materiais, obedecerão, quanto à forma de utilização, a orientação da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 5º – É vedado o uso da logomarca para fins particulares ou não institucionais, bem como o uso fora dos padrões especificados nesta Portaria.

Art. 6º – É vedada a aplicação da logomarca em peças ou ações com fins comerciais ou contrárias aos princípios e diretrizes que regem o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Ficam revogadas as Portarias 39/1980 e 542/2016.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Coronel PM QOR
Diretor-Geral do IPSM

**Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição nº 68, de 08 de abril de 2021